



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Indicação n°: 147/2022.

Autoria: Vereador Antonio Almeida Filho (Lelo) - MDB

"Indica ao Poder Executivo Municipal que elabore projeto de lei e efetive a criação de um Centro Municipal de Atendimento ao Autista, em nosso Município, em parceria com a Secretária da Ação Social, Secretária da Educação e Secretária da Saúde "

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as).

Vereador infra signatário, membro efetivo desta Colenda Casa das Leis.

Após tramitação regimental, vem através deste instrumento indicar ao Poder Executivo Municipal elabore através de projeto de lei efetivando a criação de um Centro Municipal de Atendimento ao Autista.

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente indicação a inúmeras reivindicações dos munícipes em nosso gabinete e em redes sociais. É necessário que o Poder Público efetue a criação de um Centro de Atendimento ao Autista em parceria com a Secretária da Saúde, Secretaria da Educação e Secretaria da Ação Social, para que o Município possa oferecer um atendimento de melhor qualidade aos autistas (TEA). Anexo, como exemplo, Lei do Município de São Sepé que trata da criação do Centro daquele Município, que é modelo na Região.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 01 DE ABRIL 2022.

Ver: Antonio Almeida Filho - (Lelo) - MDB

Ver: Jussarete Vargas - PDT

11.540/22

Câmara Municipal de Vereadores	
ASSESSORIA DE PLENÁRIO	
PROTOCOLO	
DATA	01 / 04 / 22
Horário:	14 h 39 min
Entrega:	(x) mãos Rua Barão de Caçapava, 621 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul - RS
Internet: www.camaracacapava.rs.gov.br Email: contato@cacapava.rs.gov.br	
Servidor (a)	

Fone: (55) 3281-2044 / 2428



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL
www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 3.871, DE 14 DE AGOSTO DE 2019.

Cria o Centro Municipal de Atendimento ao Autista Daniela Neves Righi e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A presente legislação cria o Centro Municipal de Atendimento ao Autista Daniela Neves Righi e dispõe sobre seus objetivos, a sua organização e o seu funcionamento.

Parágrafo único. A denominação é dada em homenagem a Daniela Neves Righi, conforme Lei Municipal nº 3.718, de 2.5.2017, participante do grupo de pais de crianças com autismo que, posteriormente, veio formar a Associação de Familiares de Apoiadores das Pessoas com Autismo de São Sepé - AFAPASS.

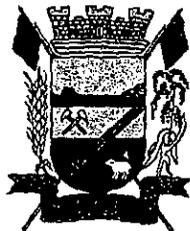
Art. 2º O Centro de Atendimento às Pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) tem como mantenedora a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a parceria das Secretarias de Saúde e da Assistência e Habitação Social. O Centro segue o que regulamenta o calendário letivo escolar do Município de São Sepé/RS.

Parágrafo único. Toda a gestão do Centro Municipal de Atendimento ao Autista Daniela Neves Righi é realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Sepé.

Art. 3º O Centro desenvolve seus objetivos através de atividades voltadas:

- I - Ao apoio às famílias das pessoas com TEA;
- II - À estimulação do desenvolvimento, com ênfase nas três áreas das habilidades humanas: comunicação, habilidade social e comportamento;
- III - Ao apoio para desenvolvimento social das pessoas com TEA;
- IV - Ao desenvolvimento e aprimoramento de atividades de vida diária;
- V - À participação permanente em cursos de capacitação dos profissionais do Centro de atendimento às pessoas com TEA.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 14 de agosto de 2019.

Leocarlo Girardello
LEOCARLOS GIRARDELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Luci Barcellos Paz
LUCI BARCELLOS PAZ
Secretária de Administração

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.*

em 14/8/2019.

LPZ